



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 1834/2022

SÚMULA: Exonera servidor nomeado para Cargo de Provimento Efetivo e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a servidora **CLEONICE DO BELEM PIMENTEL**, portadora da Cédula de Identidade **RG nº 5.368-744-0 SSP-PR**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA** (Matrícula 2500/01).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e possui efeito retroativo ao dia 24 de maio de 2022, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 26 de maio de 2022.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2022
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2022
TIPO MENOR PREÇO

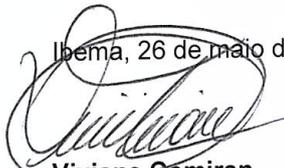
O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DOCES PARA AS SECRETARIA MUNICIPAIS**.

Data de abertura: 09/06/2022

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura

Edital: O caderno de Instruções para Licitação será entregue aos interessados pelo Departamento de Licitações do Município de Ibema no horário de expediente, podendo ser obtido no site: pibema.pr.gov.br ou ainda solicitado no e-mail licita@pibema.pr.gov.br.

Ibema, 26 de maio de 2022.



Viviane Comiran
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 05/2021

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, decido pelo aditivo abaixo descrito:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditivada a quantidade constante no item 5 do rol de itens do credenciamento nº 05/2021, sendo o produto ARLA 32, passando da quantidade de 10 para 12 unidades possíveis de aquisição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas do credenciamento permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 20 de maio de 2022

VIVIANE COMIRAN
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

**AVISO DE MANUTENÇÃO DE POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO NO
CREDENCIAMENTO Nº 05/2021**

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurson Napoli, 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, informa a todos os interessados que permanece aberto o prazo para que interessados apresentem documentos para credenciar-se no **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2021**.

O Credenciamento tem vigência até a data de 30/06/2022.

Ibema, 20 de maio de 2022

**VIVIANE COMIRAN
PREFEITA MUNICIPAL**



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022 TIPO MENOR PREÇO

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, visando a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR AMPLIAÇÃO E PINTURA DO EDIFÍCIO DA CAMARA MUNICIPAL, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, DEVENDO SER EXECUTADO CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO”.

Data de abertura: 14/06/2022 as 13:45 horas

Local: Câmara Municipal de Ibema

Edital: O caderno de Instruções para Licitação será entregue aos interessados pelo Departamento de Licitações da Câmara Municipal, no horário de expediente, podendo ser obtido no site: www.camaraibema.pr.gov.br ou ainda solicitado no e-mail fernanda@camaraibema.pr.gov.br.

Ibema, 26 de Maio de 2022


Dionathan Joaquim dos Santos
Presidente do Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO Nº 109/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **ÁGUA DOCE EVENTOS LTDA** com endereço à Rua Carvalho, nº 3380, sala 01, Bairro Centro, CEP: 85.460-000 na cidade de Quedas do Iguaçu Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 13.338.020/0001-19, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Cleverson dos Santos, CPF 043.692.689-07, ao final assinada, doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas a normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Pregão Presencial nº **23/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL CANTA CANTU E FESTIVIDADE ALUSIVA A ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas com locomoção dos profissionais, bem como as despesas de alimentação e estadia ficam a cargo da empresa vencedora (Contratada).

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa deverá fornecer/executar todos os itens e serviços descritos no **Termo de referência**, bem como atender todas as condições listadas no **TERMO DE REFERENCIA**. Este fica fazendo parte do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O **TERMO DE REFERENCIA** é parte integrante do edital e do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da realização/instalação a empresa deverá recolher ART/CREA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor de R\$ 59.600,00 (Cinquenta e nove mil e seiscentos reais).

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	1	Unid	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL CANTA CANTU E FESTIVIDADE ALUSIVA A ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICA-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.	R\$59.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após o mês de prestação dos serviços, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- 1 - Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- 2 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- 3 - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- 4 - Prova de regularidade de tributos Municipais;
- 5 - CNDT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

10.06 – Divisão de Cultura

13.392.0012.2.151 – Gestão da Cultura

3.3.90.39.00 (272) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos – 000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa deverá efetuar serviços conforme cronograma descrito no TERMO DE REFERENCIA sendo de 10 a 12 de junho de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência é de 30 dias além do prazo de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – **LOCAL DE EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO:** Ginásio de Esportes e terreno ao lado deste.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

PARÁGRAFO ÚNICO - Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 23 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

ÁGUA DOCE EVENTOS LTDA
Cleverson dos Santos
CPF: 043.692.689-07

Neusa Preschlak
Gestora do Contrato

Melissa Gomes dos Santos de Barrós
Fiscal do Contrato